



PREFEITURA DE **SÃO MATEUS DO SUL**

Of. nº 074/2022– GAB

Em, 15 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor
Omar Raimundo Picheth Neto
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais vereadores que subscreveram a Indicação nº 563/2021, cópia do Ofício nº 192/2022-SMAS e respectivos anexos, contendo informações pertinentes.

Atenciosamente,


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

RECEBI EM 15/02/2022
Edson
Câmara Municipal de São Mateus do Sul



Ofício nº 192/2022 - SMAS

São Mateus do Sul, 09 de fevereiro de 2022.

Prezado (a)

Em atenção a Indicação nº 563/2021, encaminho em anexo o Ofício nº 34/2022 do Conselho Tutelar, referente à solicitação de apoio e fiscalização dos espaços públicos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Zeny Kaminski Brokel
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 507/2021

Zeny Kaminski Brokel
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 507/2021

Ilustríssima Senhora
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal
Nesta

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7029

Rua 21 de setembro, 750 - Centro

CNPJ 76.021.450/0001-22



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

São Mateus do Sul, 08 de fevereiro de 2022.

Ofício N°34/2022

Assunto: Resposta ofício n° 057/2022.

Ilma. Sra.

Zeny Kaminski Brokel

Secretaria de Assistência Social.

Prezada,

Vimos por meio deste, responder o ofício n°057/2022 – SMAS, que solicita que o Conselho Tutelar de São Mateus do Sul, realize apoio e fiscalização dos espaços públicos, em especial Rua do Mathe, Praças Centrais e Chimarródromo, onde como justificativa tem-se a melhoria da segurança pública, pois é mencionado que jovens estão se evadindo das escolas no período noturno preferencialmente nas quartas-feiras por conta da feira gastronômica da cidade, e utilizando do espaço público para estarem fazendo uso de drogas lícitas e ilícitas e outras contravenções.

Dito isso, tratamos de fundamentar juridicamente a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, deve-se atentar as determinações legais atribuídas ao Conselho Tutelar.

Desta forma, pode-se mencionar as competências impostas pela Lei 8.069/90, que em especial em seu artigo 136 traz as atribuições do Conselho Tutelar:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

- I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;

Conselhos Tutelar do Município de São Mateus do Sul – Paraná

Rua João Gabriel Martins, nº 391 | Centro | São Mateus do Sul – Paraná | CEP 83.900-000
Telefone: (42) 3532-2081 / (42) 988444747
elsamateus@hotmail.com



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

~~XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio-poder.~~

(Revogado)

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)
Vigência

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Por conta do inciso I do artigo 136 da supramencionada Lei, deve-se ainda citar os artigos 98 e 105, para melhor elucidar o tema da competência do Conselho Tutelar:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - Em razão de sua conduta.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Ou seja, o inciso I do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não induz em momento algum, que é de competência do Conselho Tutelar, exercer poder de polícia

Conselhos Tutelar do Município de São Mateus do Sul - Paraná

Rua João Gabriel Martins, nº 391 - Centro | São Mateus do Sul - Paraná | CEP 83.900-000
Telefone: (42) 3532-2081 / (42) 98844-1747
elsaomateus@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

quanto a fiscalização, apreensão ou relatórios sobre os locais ou acerca dos proprietários dos estabelecimentos cujas condutas infrinjam os artigos do referido Estatuto.

O que define o inciso I, é a obrigação de o Conselho Tutelar de atender os adolescentes que se enquadram nas situações previstas nos artigos 98 e 105, utilizando-se de requisições aos órgãos públicos para que garantam os direitos de crianças e adolescentes.

Ainda, o entendimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas para infância e adolescência em nível federal, em respostas à solicitação de maiores informações e esclarecimentos acerca do “papel, responsabilidades e obrigações do Conselho Tutelar”, emitiu nota, que além de outros temas, tratou da legalidade ou não de Conselheiro Tutelar ter de fiscalizar adolescentes em bares, boates, casas noturnas, bailes, shows e eventos afins.

Na referida nota, o CONANDA firmou o seguinte entendimento: “[...] não compete ao Conselho Tutelar fiscalizar bares, festas, motéis, shows e congêneres, onde eventualmente possam estar presentes adolescentes desacompanhados dos pais ou dos responsáveis”.

Nestes casos, a competência de fiscalizar e tomar as possíveis medidas cabíveis, dentro da legalidade, é dos órgãos que por previsão legal, tem “poder de polícia” para realização de tal mister. Ainda, na nota supracitada, o CONANDA referenciou, o disposto no art. 11 da Resolução 113/2006 do próprio conselho, que diz o seguinte: “As atribuições dos Conselhos Tutelares estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de quaisquer autoridades”.

Cabe ainda destacar que em 31 de janeiro de 2020 a Secretaria Nacional dos Direitos de Criança e Adolescente do Governo Federal expediu Carta de Orientações também sobre o tema e assim redigiu no trecho específico:

Diante do exposto NÃO cabe ao Conselho
Tutelar:



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

1. Aplicar medidas socioeducativas para adolescentes autores de ato infracional;
2. Realizar busca e apreensão de crianças, adolescentes ou pertences dos mesmos;
3. Efetuar diligências, nem prisões;
4. Praticar ação assistencial, ou seja, não distribui cestas básicas ou qualquer outro tipo de benefício;
5. Determinar pensão, guarda, visitas ou qualquer outro tipo de medida judicial (a competência é do juiz, através de um advogado);
6. Realizar autorizações de viagem;
7. Realizar fiscalização em motéis, bares, festas, shows, bailes e congêneres;
8. Exercer a função técnica de servidor público da assistência social em equipamentos como CRAS, CREAS, entre outros.

Com todo o exposto, o que rege em nosso Estatuto da Criança e do Adolescentes, normas regulamentadoras do CONANDA, lei municipal e regimento interno, fica claro que o Conselho Tutelar não tem a finalidade de fiscalizar os locais mencionados na INDICAÇÃO Nº563/2021 da Câmara Municipal de Vereadores, que sim, seria a função dos órgãos de Segurança Pública.

Que, como sugestão deste órgão, seria da contratação de guardas municipais, para zelar e fiscalizar os ambientes já mencionados acima.



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

Com tudo, este Conselho Tutelar fica à disposição de ajudar algum outro órgão da rede de proteção que a Câmara Municipal de Vereadores convide, para fazer alguma ação de prevenção.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Patricia Ferreira
Conselheira Tutelar
Matricula: 51044
São Mateus do Sul – Paraná
Patricia Ferreira

Presidente do Conselho Tutelar

Colegiado do Conselho Tutelar

Angela Regina Nunes

César Karpinski

Eliezer J. M. Domingues

Fabíola Stica de Souza

Conselhos Tutelar do Município de São Mateus do Sul - Paraná

Rua João Gabriel Martins, nº 391 - Centro - São Mateus do Sul - Paraná - CEP 83.900-000
Telefone: (42) 3532-2081 / (42) 9884-4747

cisaomateus@hotmail.com